


**INSTRUÇÃO NORMATIVA OGMO-ES
Nº. 019/2025**

Elaborada em 13/06/2025

Divulgação:

- Tomadores de Serviço
- VPORTS – Autoridade Portuária
- SINDIOPEs
- Sindicatos representantes dos trabalhadores portuários avulsos
- Ministério do Trabalho
- OGMO-ES


Revisão:



Ogmo
Mariana dos Reis Ribeiro
Eng^a de Segurança do Trabalho
CREA-ES 10972/D

Mariana dos Reis Ribeiro
Eng^a Segurança do Trabalho/OGMO-ES

Visto:



Wagner Luiz Feu Carvalho
Gerente Executivo / OGMO-ES

Título:

Trabalho em Altura

Procedimentos obrigatórios para os trabalhadores portuários avulsos e tomadores de serviço

Referências:

- **NR 01** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
- **NR 06** - Equipamentos de Proteção Individual – EPI
- **NR 07** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
- **NR 12** – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
- **NR 29** – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
- **NR 35** – Trabalho em Altura
- **CCT E CLT**

Vigência a partir de:

01/07/2025

Aprovação:

_____/_____/_____
_____/_____/_____
_____/_____/_____
_____/_____/_____

1. OBJETIVO

A presente instrução normativa tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade portuária.

Constitui objetivo deste instrumento, também definir os requisitos mínimos para o gerenciamento, controle dos acessos e execução de atividades que possam gerar queda de trabalhadores por diferença de nível de altura igual ou superior a 2 metros de altura, ou em situações abaixo deste nível em que haja exposição ao risco de queda com diferença de nível.

2. ABRANGÊNCIA

Esta instrução normativa deve ser aplicada em todas as empresas que atuam nos portos situados no Estado do Espírito Santo, sejam eles realizados por trabalhadores próprios, contratados, Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs e/ou terceiros na execução de trabalho em altura.

Limitam-se as atividades classificadas como trabalho em altura executadas com acesso ao guincho de bordo, escada de acesso aos porões e as atividades listadas no item 5.

3. DEFINIÇÕES

Absorvedor de energia: Elemento com função de limitar a força de impacto transmitida ao trabalhador pela dissipação da energia cinética.

Análise de risco: avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle.

Ancoragem estrutural: elemento fixado de forma permanente na estrutura, no qual um dispositivo de ancoragem ou um EPI pode ser conectado.

Atividades rotineiras: atividades habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa.

ASO: Atestado de saúde ocupacional.

APR: Análise Preliminar de Riscos

Certificado de aprovação (CA): serve para avaliar as condições do EPI e permitir que eles sejam comercializados. É a garantia dada pelo M.T.E. – Ministério do Trabalho e Emprego para determinado produto, atestando a sua qualidade. Dessa forma, o mercado passa a saber que aquele EPI segue todas as exigências de fabricação e comercialização e que por fim, está apto para uso.

Cinto de segurança tipo paraquedista: Equipamento de proteção individual utilizado para trabalhos em altura onde haja risco de queda, constituído de sustentação na parte inferior do peitoral, acima dos ombros e envolta nas coxas.

Condições impeditivas: situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador.

Dispositivo de ancoragem: dispositivo removível da estrutura, projetado para utilização como parte de um sistema pessoal de proteção contra queda, cujos elementos incorporam um ou mais pontos de ancoragem fixos ou móveis.

Escada Quebra-Peito (escada de marinheiro): Escada vertical utilizada para subida e descida, esporádicas, de embarcações, construídas de cordas e madeira, obedecendo a normas marítimas internacionais.

Escada de Portaló: Escada de acesso a embarcação, onde desemboca a escada que liga o cais à embarcação.

EPIs: Equipamentos de Proteção Individual são dispositivos de uso individual que tem como objetivo proteger o trabalhador contra riscos específicos presentes no seu trabalho.

Ponto de ancoragem: parte integrante de um sistema de ancoragem onde o equipamento de proteção individual é conectado.

Peação: Fixação da carga nos porões e conveses da embarcação, visando evitar seu deslocamento e possível avaria em razão dos movimentos da embarcação, objetivando sua preservação e a segurança da navegação.

Trabalho em altura: toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Trava quedas: dispositivo de segurança para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando conectado com cinturão de segurança para proteção contra quedas.

Ordens de serviço: instruções por escrito ou procedimentos de trabalho com precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

PT: Permissão para Trabalho

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

SPCQ: sistema de proteção coletivo contra quedas, medida de engenharia destinada a eliminar o risco de queda dos trabalhadores.

SPIQ: sistema de proteção individual contra queda, destinado a eliminar o risco de queda dos trabalhadores ou a minimizar as consequências da queda.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Compete ao OGMO:

- a) Responsabilizar-se pela compra, distribuição, inspeções iniciais e periódicas dos cintos de segurança, seus acessórios e dos demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para execução da atividade portuária, observando o disposto na NR – 6;
- b) Promover treinamento, fiscalização do uso do EPI e elaboração de procedimento para realização de atividades que contemplem o trabalho em altura, em conjunto com os Tomadores de Serviço;

c) Garantir que somente trabalhadores portuários avulsos com o ASO apto e capacitados sejam escalados para trabalho em altura, assim considerados aqueles que foram submetidos e aprovados no processo de capacitação, envolvendo treinamento teórico e prático, inicial, periódico e eventual, observado o disposto na NR-01.

4.2. Compete aos Tomadores de Serviço:

- a) Responsabilizar-se por garantir e disponibilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, observado o disposto na NR – 6, quando pertinente e aplicável;
- b) Exigir o uso correto do cinto de segurança e os acessórios durante as atividades mapeadas no item 5 – Operacionalização;
- c) Registrar o Termo de Ocorrência Portuária (TOP) caso ocorra o descumprimento de normas de segurança aplicáveis por parte do trabalhador, bem como os aspectos comportamentais que comprometam a segurança da operação portuária.
- d) Informar ao OGMO quais as funções requisitadas serão executadas em altura para adequar a requisição de mão de obra avulsa garantindo que somente trabalhadores portuários avulsos aptos e capacitados sejam escalados para trabalho em altura;
- e) Elaborar e implementar o Plano de Controle de Emergência (PCE) de acordo com os cenários identificados na operação;

4.3. Compete aos trabalhadores portuários avulsos:

- a) Usar o EPI apenas para a finalidade a que se destina, sendo vedada a utilização fora do ambiente de trabalho portuário para o qual o TPA foi escalado pelo OGMO-ES;
- b) Apresentar-se ao trabalho de posse dos EPIs e seus acessórios necessários para a execução de suas atividades, incluindo o cinto de segurança e o talabarte duplo;
- c) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos EPIs e seus acessórios;
- d) Comunicar imediatamente ao OGMO e/ou aos Tomadores de Serviço qualquer avaria ou alteração que torne os equipamentos impróprios para uso;
- e) Cumprir as determinações do OGMO e/ou aos Tomadores de Serviço sobre o uso correto do EPI;
- f) Realizar e formalizar a inspeção de pré-uso do cinto de segurança e do talabarte diariamente antes do embarque e escolha da função (checklist);
- g) Comparecer no OGMO para realização do ASO, portando obrigatoriamente todos os EPIs para avaliação técnica;
- h) Submeter-se a treinamentos e instruções de segurança e aptidão para o trabalho em altura;
- i) Cumprir as regras definidas nesta Instrução durante a execução da atividade de trabalho em altura, bem como orientações e procedimentos estabelecidos em análises preliminares de risco pelo OGMO e/ou pelo Tomador de Serviço;

j) Aplicar o direito de recusa quando identificado um risco grave e iminente para sua vida ou saúde, comunicar de imediato a liderança responsável e parar a atividade até que o problema identificado seja resolvido.

4.4. Compete aos Sindicatos dos trabalhadores portuários avulsos:

- a) Disseminar entre os trabalhadores de cada atividade, a importância e a obrigatoriedade do uso dos equipamentos e acessórios de proteção contra quedas por diferença de nível.
- b) Conscientizar os TPAs sobre o uso adequado dos equipamentos e acessórios de proteção contra quedas por diferença de nível;
- c) Reportar aos tomadores de serviço e ao Ogmomo as situações de risco observadas e as condições de melhoria identificadas durante a operação.

5. OPERACIONALIZAÇÃO

- a) Toda atividade realizada em altura deverá ser executada por trabalhador capacitado e autorizado conforme diretrizes da NR 01 e NR 35.
- b) Todos os TPAs que realizarão atividades em trabalho em altura deverão estar aptos para o trabalho, com ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, atestando aptidão para trabalho em altura;
- c) Todos os TPAs deverão realizar a capacitação de acordo com o que preconiza na NR-35, sendo necessária realização periódica do treinamento (bienio);
- d) Para as atividades não contempladas nesta instrução, os Tomadores de Serviço deverão elaborar análise preliminar de riscos, procedimento operacional ou Permissão de Trabalho. A análise de risco deverá prever perigo, riscos, medidas de controles e cenário de emergência.
- e) Cada Tomador de Serviço deverá prever os cenários de emergência para as atividades que contemplem o trabalho em altura, em seus planos de controle de emergências.
- f) A divulgação de procedimentos e método de controle ficará a cargo do Tomador de Serviço que estabelecerá a melhor dinâmica, considerando seu processo interno.

5.1. Acesso aos equipamentos de guindar dos navios

- a) Para acesso ao guincho de bordo deve ser utilizado pelo trabalhador o cinto de segurança acoplado no talabarte duplo fornecido pelo OGMOMO ou adaptado no sistema de proteção contra queda, quando disponível na embarcação.
- b) Em caso de atividade realizada em local cujo acesso se dê através de lance de escadas com trechos verticais superior a 2 metros de altura deverá o trabalhador portuário utilizar o cinto de segurança acoplado em seu talabarte duplo.
- c) A aplicação do sistema de proteção contra queda e ou utilização do cinto de segurança ocorrerá observando as características estruturais da embarcação, quando disponível.
- d) O trabalhador portuário avulso deverá observar as condições de acesso (escadas) do guincho e se identificada condição irregular que comprometa as condições seguras de acesso, deverá informar

ao líder imediato da equipe, parar a atividade até que o problema identificado seja resolvido, seguindo a mesma tratativa prevista na letra j do item 4.3;

5.2. Acesso ao porão

- a) No caso das escadas de acesso aos porões de navio apresentarem a característica estrutural do tipo vertical acima de 2 metros de altura, deverá o trabalhador portuário avulso utilizar o cinto de segurança com talabarte e este ser fixado nos degraus.
- b) As escadas de acesso ao porão deverão apresentar estrutura em condições de uso adequado (Degraus sem empenos ou trincas) que possam comprometer a resistência segura no acesso.
- c) As condições de acesso deverão ser previamente inspecionadas durante a realização do checklist de liberação do navio após atracação (conforme o item NR-29);
- d) Cabe ao trabalhador portuário avulso, ao observar irregularidades que possam impactar no acesso seguro, deverá informar ao seu líder imediato, seguindo a mesma tratativa prevista na letra j do item 4.3;
- e) A aplicação do sistema de proteção contra queda e ou utilização do cinto de segurança ocorrerá observando as características estruturais da embarcação.
- f) Nos casos em que o acesso aos porões não for possível por meio de estrutura fixa previamente projetada ao navio, caberá a utilização da escada de mão como recurso de acesso.
- g) A escada de mão será previamente disponibilizada e quando for necessária a utilização, deverá estar apoiada por outro trabalhador ou devidamente fixada a uma estrutura.
- h) Caso o TPA identifique que a escada de mão não esteja em condições de uso, deverá ser avaliada previamente e informado ao Tomador de Serviço de imediato para realizar a troca.

5.3. Contêiner

5.3.1 Utilização de Cesto Suspenso ou Gaiola

- a) Nos trabalhos de peação/desapeação com o uso do cesto suspenso ou gaiola, é obrigatório o uso de cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo ou trava quedas retrátil fixado à linha de vida do próprio cesto suspenso ou gaiola.
- b) O cesto suspenso ou gaiola, por sua vez, deverá ser travado ao equipamento de guindar, sendo obrigatório o sistema complementar de travamento.
- c) Uma vez posicionado o cesto suspenso ou gaiola no solo, é obrigatória a constante comunicação entre o técnico de bordo e o operador do guindaste, que por sua vez, somente poderá içá-la após a confirmação do operador de bordo.
- d) Deverá ser garantida a comunicação entre os trabalhadores na gaiola suspensa com os demais envolvidos na operação.

Para os trabalhos de retirada e instalação de pontes para fixação de contêiner, deve ser observado o previsto no item 5.4.1.

No caso específico do Terminal de Vila Velha – TVV, para os contêineres *reefer*, somente a manutenção elétrica do terminal é autorizada a realizar as manobras de conexão e desconexão dos cabos elétricos, bem como os acoplamentos das gaiolas (emergência e de trabalho) devem ser realizados apenas por colaboradores internos do terminal.

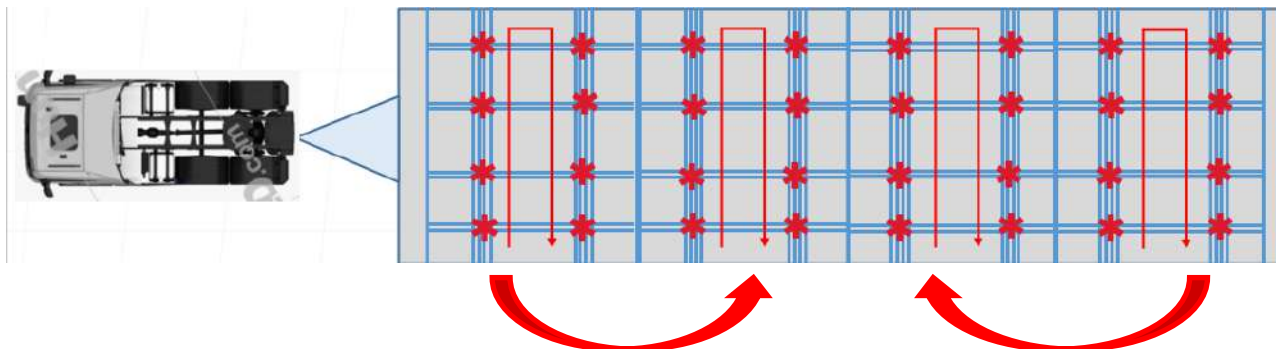
5.4 Operações de celulose

5.4.1 Operação de Celulose em Costado

- a) Para os trabalhos de operações de celulose nas áreas de costado, deve ser previsto em estudo pelo tomador de serviço, o planejamento e a implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis.
- b) Quando a operação demandar a utilização de plataformas de acesso a engate de fardos de celulose, essas devem ser providas de sistema de proteção contra queda, conforme estudo de risco baseado nas Normas Regulamentadoras elaborado pelo tomador de serviço.
- c) Nas plataformas de trabalho para engate da celulose, os trabalhadores portuários avulsos farão o uso do cinto de segurança devidamente engatado no trava quedas instalado na estrutura da plataforma.
- d) O processo de engate da celulose no costado com a utilização do cinto de segurança deverá seguir o procedimento estabelecido e previamente informado em RDS ao trabalhador.
- e) O içamento da carga no costado será autorizado pelo fiscal arrumador após garantir que os demais arrumadores estejam na plataforma;
- f) Durante a operação, caso a plataforma apresente alguma irregularidade que possa comprometer a segurança do trabalho, caberá ao trabalhador portuário avulso informar ao seu líder de imediato para as devidas providências, inclusive paralisação imediata da operação até que o problema identificado seja resolvido, seguindo a mesma tratativa prevista na letra j do item 4.3;
- g) Antes de iniciar a atividade, cabe ao arrumador realizar o checklist de pré-uso da plataforma, disponível por placa com QR code.
- h) Importante seguir devidamente as orientações para o engate de fardos de forma ordenada e segura.

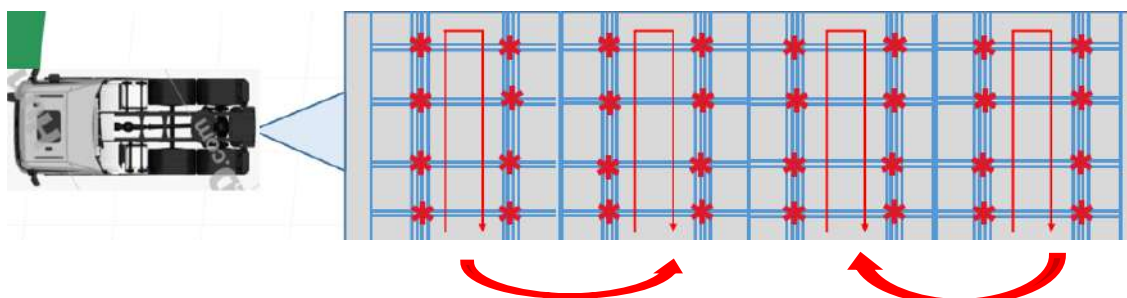


- 1- Os arrumadores escalados deverão sempre aguardar o posicionamento do spreader sobre a lingada para posteriormente se deslocar sobre a mesma e iniciar o engate dos fardos de celulose.
- 2- O fiscal arrumador será a última pessoa a acessar a lingada, pois ele deverá garantir o acesso correto dos demais. Deverá estar atento em todo o momento, mantendo a comunicação direta com o Guincheiro e o Operador quanto à operação em terra.



- 3- Após engate dos fardos de celulose, o fiscal arrumador deve se certificar de que os demais arrumadores retornaram à plataforma de trabalho em segurança e utilizar o rádio de comunicação para informar ao guincheiro, autorizando o mesmo a seguir com o içamento da lingada para o porão. Portanto, o rádio deve ser a ferramenta principal de comunicação entre o arrumador e o guincheiro; em segundo plano, caso haja indisponibilidade de rádio, o fiscal seguirá a comunicação via sinal manual.
- 4- Ao se posicionar sobre a lingada e entre os gatinhos, o trabalhador deve proceder com o engate dos fardos, caminhando em sentido único (com o trava quedas em linha reta), até a extremidade da carga e retorno.
- 5- Cenário com 02 arrumadores: Ao retornar, o trabalhador deve seguir o mesmo procedimento, porém sobre outros 08 fardos, sempre no sentido “de fora para dentro”. O intuito é evitar que o cabo do trava quedas venha embolar com os gatinhos durante esse deslocamento.
- 6- Cenário com 04 arrumadores: Ao se posicionar sobre a lingada e entre os gatinhos, o trabalhador de proceder com o engate dos fardos, caminhando em sentido único, até a extremidade da carga e retorno para a plataforma.

5.4.1.1 Orientações para abertura e recolhimento do basculante da plataforma



- 1- O fiscal arrumador deverá sinalizar para o guincheiro iniciar o içamento da carga após ter certeza de que todos os trabalhadores já não estão mais sobre a lingada e sim sobre plataforma em segurança.
 - 2- Os arrumadores escalados deverão sempre recolher o basculante da plataforma após a conclusão do engate dos fardos e garantir que o guincheiro só inicie o içamento da carga após essa etapa.
 - 3- Os arrumadores escalados deverão sempre bascular a plataforma após o spreader já estar na posição de engate.
 - 4- Caso identifique alguma condição de risco, o trabalhador deve exercer o direito de recusa! PARAR imediatamente suas atividades e informar ao seu superior imediato.
- No caso específico da Portocel: Ramal PCE: 27 3270- 4490 ou Canal de rádio 01.

5.4.2 Operação de Celulose a bordo

Para os trabalhos sobre a carga com risco de queda com desnível superior a 2 metros, devem ser avaliados em estudo pelo tomador de serviço e análise de risco com medidas de controles com os aspectos mínimos abaixo:

- Sarretas;
- Vãos entre cargas;
- Acessos de entrada/saídas de porões quando bloqueados por cargas;
- Remoção de cargas avariadas.

5.5 Carregamento de Gusa (Porto de Paul)

5.5.1 Recebimento de Gusa na Moega

- Para abertura das comportas da locomotiva, os TPAs precisam tomar as seguintes ações de segurança para proteção contra quedas:
 - a) Inspeccionar cinto de segurança a ser utilizado durante a atividade;
 - b) Atracar o talabarte no cinto de segurança em linha de vida adequadamente liberada para tal;
 - c) Somente se aproximar da locomotiva para abertura das partes inferiores desta, após atracar o talabarte do cinto de segurança na linha de vida existente, conforme abaixo:



Abertura existente, com risco de queda do colaborador



**Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso
do Estado do Espírito Santo**

Instrução Normativa Nº 019/2025 – Trabalho em Altura

6. DIVULGAÇÃO

Esta Instrução Normativa será distribuída para os trabalhadores portuários avulsos cadastrados e registrados no OGMO, Tomadores de Serviço, SINDIOPES, VPORTS, Sindicatos dos trabalhadores portuários avulsos, Ministério do Trabalho e Sede Administrativa do OGMO-ES.

COMUNICADO

IMPLANTAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA 35 – TRABALHO EM ALTURA NAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

CONSIDERANDO QUE:

- O OGMO-ES, em conjunto com os Tomadores de Serviço, está em processo de adequação para a implementação da NR 35 nas operações portuárias, visando garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos em atividades com risco de queda;
- Foi estabelecida a Instrução Normativa nº 019/2025, vigente desde julho/2025, que define os requisitos mínimos pelos TPAs e as medidas de proteção para o trabalho em altura em todos os terminais portuários conforme previsto no item 05. – Operacionalização;
- O OGMO-ES concluiu a entrega dos kits de EPIs, compostos por 01 Cinto de Segurança modelo AT 7015 Athos III e 01 Talabarte, para os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) que possuem o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) apto para altura e treinamento em dia;
- É responsabilidade do Tomador de Serviço informar ao OGMO-ES quais funções requisitadas serão executadas em altura, garantindo que apenas trabalhadores capacitados sejam escalados.

INFORMAMOS QUE:

A partir da **Parede 2 do dia 23/02/2026**, o porte e o uso do cinto de segurança e do talabarte serão **obrigatórios** para todos os TPAs escalados para funções que envolvam trabalho em altura.

1. Responsabilidades dos TPAs:

- Apresentar-se ao trabalho portando obrigatoriamente o cinto de segurança e o talabarte duplo sempre que a função exigir.
- Realizar a inspeção visual prévia do equipamento antes de cada jornada ou uso, comunicando qualquer defeito imediatamente.
- Zelar pela guarda, conservação e higienização periódica do equipamento.
- Utilizar os equipamentos estritamente para a finalidade a que se destinam e apenas no ambiente de trabalho portuário.

2. Responsabilidades dos Tomadores de Serviço:

- Indicar obrigatoriamente na requisição eletrônica as funções realizadas em altura.
- Exigir e fiscalizar o uso correto dos EPIs durante as operações.
- Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e implementar o Plano de Controle de Emergência (PCE) para os cenários identificados.
- Registrar o Termo de Ocorrência Portuária (TOP) em caso de descumprimento das normas de segurança por parte do trabalhador.

O descumprimento das normas e orientações contidas na IN nº 019/2025 poderão ensejar a aplicação de penalidades e o bloqueio do trabalhador para escalação até a regularização da situação.

Atenciosamente,

Vitória – ES, 12 de fevereiro de 2026.

Wagner Luiz Feu Carvalho
Gerente Executivo

Segurança em primeiro lugar: um porto seguro se faz com a responsabilidade de todos.